

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2016

**CREDENCIAMENTO DE BANDAS E ARTISTAS NA ÁREA CULTURAL,
EM DIFERENTES ESTILOS PARA ATENDER AOS EVENTOS PROMOVIDOS OU
APOIADOS PELA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA,
CONFORME ANEXOS.**

2016

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2016

O Presidente da FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - FETEC, no uso de suas atribuições legais e através da **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO nomeada através da Portaria nº 0303/2016, de 25 de Novembro de 2016**, torna público para conhecimento dos interessados, pessoas jurídicas o presente Edital de Credenciamento Público objetivando o credenciamento para fins de eventual contratação de serviço **DE BANDAS E ARTISTAS NA ÁREA CULTURAL EM DIFERENTES ESTILOS** para atender aos eventos culturais, turísticos e esportivos promovidos e/ou apoiados pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC no município de Boa Vista, incluído áreas rural e indígenas, conforme anexos. Este procedimento é autorizado por meio do Processo que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e pelas condições constantes neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital e **CREDENCIAMENTO DE BANDAS E ARTISTAS EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS PARA ATENDER AOS EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E TURISTICOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELA PREFEITURA DE BOA VISTA, CONFORME ANEXOS**, para compor a programação artística em projetos e atividades culturais, turísticas e esportivas realizadas e/ou apoiadas pela FETEC no município de Boa Vista, estado de Roraima, conforme anexos.

1.2. Para efeito deste Edital, compreende-se como CREDENCIAMENTO hipótese de inexigibilidade de licitação previsto no artigo 25 da Lei Federal 8666/93 caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, além de ser viável em função da desburocratização de processos licitatórios, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pela própria Administração por credenciar vários interessados, o que proporcionará ao município de Boa Vista um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, projeto ou atividade, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos, para diversas ações da FETEC com valorização e incentivos dos artistas locais.

2. DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente credenciamento público é de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação, podendo ser prorrogado pelo período legal a critério da FETEC, durante o qual os

credenciados **poderão** ser convocados a firmar contratos nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Regulamento.

2.2 O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério da FETEC a definição da conveniência e da oportunidade em fazê-lo.

2.3 Este Edital poderá ser revogado por ato da FETEC, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.

2.4 Os interessados deverão estar devidamente credenciados com **30 (TRINTA)** dias de antecedência da data do evento.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, onde deverão apresentar documentação autêntica e formulários devidamente preenchidos.

3.2 O interessado deverá ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado,

Parágrafo Único: No caso de o artista ser menor de 18 anos sem capacidade civil plena, deverá ser providenciada toda documentação exigida pela legislação pertinente.

3.3 Poderão participar do Credenciamento artistas, grupo, bandas e outros afins das áreas citadas no objeto deste edital, residentes no Estado de Roraima – RR, com mais de **01 (um) ano de experiência** comprovados de apresentações, as entidades privadas lucrativas, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos e, que aceitem, as exigências estabelecidas pela FETEC.

3.4 Será estabelecido pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura tempo de apresentação, conforme Tabela de Cache e Pró-Labore publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

3.5 É assegurado, também, acesso permanente ao Credenciamento a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas, cuja inscrição continuará disponível por tempo indeterminado.

3.6 O formulário apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inapto, podendo o interessado apresentar novo formulário.

3.7 Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

3.8 É vedada a participação de servidores públicos da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura no credenciamento, bem como de parentes de até 2º grau.

4. DAS ETAPAS

4.1 O credenciamento das propostas será realizado em 03 (três) etapas, a saber:

- Habilitação;
- Contratação; e
- Pagamento.

4.1.1 Habilitação – Consistirá da análise e conferência dos documentos entregues relativos ao ANEXO I, a ser realizada pela Comissão de Avaliação composta por 05 (cinco) membros, designados pela Presidência da FETEC, que deliberará pelo credenciamento ou não dos candidatos, mediante emissão de parecer circunstanciado e individualizado, desde que cumpridas às exigências do edital.

Parágrafo Único: A Comissão de Avaliação, após análise técnica poderá a seu critério:

- a) Solicitar esclarecimentos adicionais ou complementares;
- b) Desclassificar as propostas apresentadas.

4.1.2 Contratação – A contratação dar-se-á após análise e parecer da Comissão de Avaliação e de acordo com as necessidades, metas e a disponibilidade financeira e orçamentária da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC, e seguirá os seguintes critérios:

- I – Pontuação obtida na classificação de credenciamento para a primeira contratação;
- II – Adequabilidade a Temática do Evento;
- III- Estilo e ou Identidade Musical;
- VI- Sorteio;
- V- Interesse da Administração.

Parágrafo Único: A Comissão de Credenciamento será responsável pela condução da contratação, pagamentos e demais assuntos relativos a este edital, com exceção da análise técnica que será de responsabilidade da Comissão de Avaliação.

4.1.3 A contratação dos artistas/bandas credenciados (A, B e C conforme tabela no anexo II) após realizado a primeira contratação, seguirá um sistema de **Rodizio**, oportunizando igualmente as Bandas de mesmo perfil, que no caso de sorteio excluirá a participação da última contratação para o mesmo perfil de evento.

Parágrafo Único - Não haverá apresentações consecutivas de artistas/bandas em eventos apoiados e/ou realizados pela Fundação.

4.1.4. Para a formalização da contratação o representante jurídico do artista/bandas deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias corridos a seguinte documentação atualizada, conforme abaixo:

I – DA PESSOA JURÍDICA

- a) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado por órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou dirigentes e,

- se for o caso, de procurações que substabeleçam poderes a terceiros;
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício (quando for o caso);
 - c) Cópia autenticada da inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, Cédula de Identidade – RG e Comprovante de Endereço Atualizado dos representantes legais da Instituição;
 - d) Certidão Simplificada da Junta Comercial;
 - e) Ata de Fundação e Estatuto, devidamente registrados (quando for o caso);
 - f) Registro Comercial e suas alterações se houver (quando for o caso de Empresa individual);
 - g) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - h) Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e, quando couber, Estadual, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
 - i) Contrato de Exclusividade;
 - j) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - k) Certidão Negativa de Débitos de Regularidade do FGTS;
 - l) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;
 - m) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
 - n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - o) Certidão Negativa de Concordata e Falência;
 - p) Comprovante de conta bancária (folha de Cheque, cartão ou extrato);
 - q) Declaração de cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99);
 - r) Declaração de inexistência de Fato Superveniente impeditivo da habilitação;
 - s) Declaração de que não ocupa cargo de chefia ou função de confiança na – FETEC;
 - t) Declaração de inexistência dos fatos impedimentos descritos no artigo 9º da Lei nº. 8.666/93;
 - u) Declaração de Responsabilidades das Informações;
 - v) Rider da Banda;
 - w) Holder da Banda.

4.1.5 PAGAMENTO

- I - O pagamento será efetuado em favor da Contratada até 45 (quarenta e cinco) dias após a prestação artística, considerando as especificidades do serviço artístico;
- II - Caberá a Superintendência de Administração e Finanças da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura a emissão de ordem bancária, após verificação da Nota Fiscal que deverá esta devidamente atestada pela Comissão de Credenciamento e pelo Superintendente solicitante;

III – Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da empresa;

5. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Os interessados deverão solicitar o Credenciamento por tempo indeterminado, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento;

5.2 Nada obsta que sejam credenciadas mais de uma Artista ou Grupo para prestação de um mesmo serviço, durante a vigência desse procedimento.

5.3 As informações prestadas na solicitação de credenciamento serão de inteira responsabilidade do solicitante, dispondo a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher de forma completa e correta todos os requisitos.

5.4 Os interessados poderão se inscrever, GRATUITAMENTE.

5.5 O Artistas/Bandas, aceitam todas às condições deste Edital;

6. DO DESCRENCIAMENTO

6.1. O presente Edital de credenciamento poderá ser revogável a qualquer momento, podendo a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

6.2. Constituem hipóteses de descredenciamento:

- Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- Obtiver nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação do serviço prestado;
- Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas.
- Por vontade própria do Credenciado.

6.3 O Credenciado que deseja solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito e justificado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1. DA INSCRIÇÃO

7.1.1 Os interessados devem acessar o www.boavista.rr.gov.br/cultura, baixar de forma gratuita o Formulário e seus anexos, preencher todos os campos solicitados e entrega-lo na Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC com a documentação exigida:

Endereço:

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Av. dos Imigrantes, nº 1612, Sala 14, 1º andar – Buritis – Terminal de Integração Firmino Neto

7.1.2 O Formulário de Credenciamento e os anexos estarão disponíveis a partir de 10 horas do dia **04 de janeiro 2017**.

7.1.3 As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade dos artistas/bandas, dispondo a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura do direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

IDENTIFICAÇÃO

NOME DA BANDA OU ARTISTA:

ESTILO MUSICAL:

ENDEREÇO:

FONE:

EMAIL:

7.1.4 Os interessados deverão entregar os documentos listados abaixo, a partir das 08 horas do dia **09 de Janeiro de 2017** das 08h às 12h e das 14h às 18h, na Divisão de Protocolo, situada na Avenida dos Imigrantes, 1612 – Sala 14 Bairro Burity (Terminal João Firmino Neto) em Envelope Lacrado, identificado com NOME DA BANDA E ESTILO MUSICAL (conforme anexo IV);

I – Formulário de Inscrição (devidamente preenchida);

II – Curriculum artístico; conforme modelo.

III – Portfolio cultural atualizado, conforme modelo.

§ 1º O artista/banda poderá solicitar a cada 03 (três) meses atualização do seu portfolio.

§ 2º Não serão aceitas inscrições de propostas que desvalorizem ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, incentivem a violência, bem como manifestações de homofobia ou discriminação racial.

8. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

8.1 O processo de credenciamento será conduzido por uma Comissão que será composta por funcionários da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, designados pelo Presidente da FETEC, por portaria publicada em Diário Oficial do Município de Boa Vista, e terá como atribuições:

- Examinar e decidir sobre os pedidos de impugnações e outras consultas sobre este edital;
- Monitorar o cumprimento deste Edital, Portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes;
- Receber os pedidos de inscrição dos interessados;
- Elaborar a lista de cadastro e credenciamento;

- Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo a publicação da lista dos cadastrados e credenciados;
- Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente à contratação;
- Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento dos artistas e grupos/bandas que descumprirem as obrigações constantes deste edital;
- Receber denúncias e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
- Resolver os casos omissos.
- Conduzir os trabalhos da equipe de apoio.

9. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

9.1 O processo de avaliação será conduzido por uma Comissão que será composta por 05 (cinco) membros de notório conhecimento técnico e artístico, designados pelo Presidente da FETEC, por portaria publicada em Diário Oficial do Município de Boa Vista, e terá como atribuições:

9.2 A Comissão de Avaliação se reunirá, conforme Cronograma de reunião que será publicado em Diário Oficial do Município ou sempre que existir a necessidade da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC.

- Conferir os documentos e emitir parecer técnico circunstanciado e individualizado por pretendente;
- Elaborar a lista de classificação
- Receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente à avaliação;
- Mensurar nota, através de critérios a análise técnica dos quesitos da Tabela de Classificação.

10. DA CLASSIFICAÇÃO

- A lista de cadastrados e credenciados será divulgada considerando a classificação A, B e C, obtida com base na pontuação de 0 a 10 pelos seguintes quesitos apresentados na tabela anexo II deste Edital;

- Os credenciados poderão, a qual quer tempo, enviará Comissão documentos que comprovem o atendimento dos critérios acima a fim de melhorar sua posição relativa na Tabela de Classificação/Categoria.

- Caberá à Comissão de Credenciamento a convocação dos credenciados, obedecida à ordem de classificação, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista e por meio de divulgação na Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura no s i t e: www.boavista.rr.gov.br/cultura.

- As decisões da Comissão de Credenciamento e da Comissão de Avaliação caberão recurso dirigido ao Presidente da FETEC, no prazo de 03 (três) dias da publicação, o qual deverá ser protocolado no setor de Protocolo – FETEC, no endereço: Avenida dos Imigrantes, 1612 – Buritis, 1º andar – Terminal de Integração João Firmino Neto, CEP: 69.309-230 – Boa Vista – Roraima.
- O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.
- O convocado deverá assinar o Contrato de Prestação de Serviços em no máximo de 72 (setenta e duas) horas após a convocação.
- O convocado que não comparecer para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços no prazo estipulado decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação.
- A execução do trabalho somente será autorizada após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com suas cláusulas.
- Para a formalização do contrato o credenciado deve estar com a documentação atualizada conforme Edital.
- A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Contrato de Prestação de Serviço.
- A divulgação das listas de credenciamento e classificação não impõe à administração a obrigação de celebrar Contrato da Prestação de Serviços.
- É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

11. DA REMUNERAÇÃO

- O valor para remuneração está pré-fixado conforme estabelecido na Tabela de Remuneração (Anexo III)

12. DA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

- A avaliação do serviço prestado será procedida pela COMISSÃO CREDENCIAMENTO E/OU por fiscais designados pelo Presidente da FETEC mediante análise dos dados do relatório de execução de serviço, ou denúncias feitas pela sociedade em geral.
- O índice de avaliação do prestador de serviços variará de 0 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a novas convocações aquela que atingir, no parecer técnico emitido, nota mínima de 60% (sessenta por cento).
- A avaliação do serviço prestado observará os seguintes critérios:

- a) pontualidade na execução do serviço;
- b) qualidade do serviço prestado;
- c) profissionalismo na relação com os prepostos da FETEC e os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do serviço ou fornecimento de bens;
- d) cumprimento integral das cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços;
- e) respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência;
- f) qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Contrato de Prestação de Serviços.

13. DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através de:

Órgão Solicitante	Projeto Atividade	Valor
Ciranda Cultural	13.392.0014.2.044	R\$ 600.000,00
Projetos Esportivos	27.812.0015.2.049	R\$ 150.000,00
Promoção de Turismo	23.695.0016.2.050	R\$ 100.000,00

- Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00
- Fonte do Recurso: 010.100

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

14.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento 05 (cinco) dias antes da data fixada para o início do credenciamento;

14.2. Caberá a Comissão de Credenciamento– FETEC decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento no Protocolo da FETEC, respeitando a ampla defesa e o contraditório;

14.3. A colhida à impugnação ao ato convocatório será designada nova data para a retificação desse procedimento;

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Os atos praticados em decorrência deste Credenciamento caberão recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado do Credenciamento na Imprensa Oficial;

16. DAS PENALIDADES

16.1 Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas neste Edital, atos convocatórios de licitação e no contrato ou instrumento que o

substituí), deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos no presente edital e conforme Lei nº 8.666/93 e que prevê as seguintes penalidades:

16.1.1 Advertência escrita;

16.1.2 Multa, nos seguintes percentuais:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;
- Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

16.1.3. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

16.1.4 Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente, explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

16.1.5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO, o valor de qualquer multa porventura imposta.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1.** Nenhuma indenização será devida aos Credenciados pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;
- 17.2.** A Comissão de Credenciamento, para credenciamento dos participantes do ramo, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos Contratos de Credenciamento celebrados, procedendo ao Registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;
- 17.3.** Conforme o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, os Contratos serão publicados no Diário Oficial do Município de Boa Vista;
- 17.4.** A Minuta de Contrato constante neste Edital será ajustada às peculiaridades de cada Credenciado de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços;
- 17.5.** A Comissão Credenciamento poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital;
- 17.6.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral do credenciado que não atender às exigências estabelecidas neste Edital;
- 17.7.** A FETEC poderá revogar ou anular, em decisão motivada, o presente Edital;
- 17.8.** A FETEC poderá adiar ou suspender os procedimentos de Credenciamento, dando conhecimento aos interessados se assim exigirem as circunstâncias;
- 17.9.** Os candidatos ou interessado ao Credenciamento são responsáveis em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados;
- 17.10.** É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.
- 17.12** Quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para o cumprimento deste Edital serão prestadas pela **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO/FETEC**;
- 17.13** Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e demais normas legais pertinentes;
- 17.14** Não poderá ser cadastrado e credenciado o proponente que não de mostrar a pertinência do trabalho com a área artística, de produção e grupos culturais, ou que deixar de prestar informações complementares solicitadas pela comissão de avaliação.
- 17.15** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Boa Vista - Roraima, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.16** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos princípios de Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras Leis que se preste a suprir eventuais lacunas;

18. ANEXOS

18.1. Fazem parte integrante deste Edital:

- ANEXO I – Formulário de Inscrição;
- ANEXO II – Cronograma;
- ANEXO III – Tabelas de Classificação;
- ANEXO IV – Tabela de Remuneração;
- ANEXO V – Minuta de contrato

Boa Vista – RR, 29 de Dezembro de 2016.

DANIEL SOARES LIMA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA

ANEXO I

1. REPRESENTANTE DA BANDA

ARTISTA E/OU BANDA									
ESTILO MUSICAL PRINCIPAL									
ESTILO MUSICAL SECUNDÁRIO									
NOME DO ARTISTA									
<i>*Representante da Banda</i>									
ENDEREÇO									
BAIRRO		Nº		CEP					
EMAIL				CELULAR					

2. REPRESENTANTE JURÍDICO

RAZÃO SOCIAL									
CNPJ									
NOME DO EMPRESÁRIO									
IDENTIDADE				CPF					
ENDEREÇO									
BAIRRO		Nº		CEP					
EMAIL:				CELULAR					

2.1 - INTEGRANTE DA BANDA

NOME									
FONE				INSTRUMENTO					

2.2 - INTEGRANTE DA BANDA

NOME									
FONE				INSTRUMENTO					

2.3 - INTEGRANTE DA BANDA

NOME			
FONE		INSTRUMENTO	

2.4 - INTEGRANTE DA BANDA

NOME			
FONE		INSTRUMENTO	

2.5 - INTEGRANTE DA BANDA

NOME			
FONE		INSTRUMENTO	

2.6 - INTEGRANTE DA BANDA

NOME			
FONE		INSTRUMENTO	

2.7 - INTEGRANTE DA BANDA

NOME			
FONE		INSTRUMENTO	

2.8 - INTEGRANTE DA BANDA

NOME			
FONE		INSTRUMENTO	

- A Banda e/ou Artista aceitam e concordo com todos os termos do Edital de Credenciamento nº 001/2016.
- O Formulário de Inscrição deve ser **obrigatoriamente** digitado.

Boa Vista – RR, ____/____/____.

Assinatura do Representante da Banda

ANEXO II

CRONOGRAMA DE DATAS

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA
01	Publicação do Edital Credenciamento no Diário Oficial	03/01/2017
02	Disponibilidade do Edital e Anexos no Site www.boavista.rr.gov.br/cultura	04/01/2017
03	Início do Credenciamento	09/01/2017

ANEXO III

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO

Nº	QUESITO	PADRÃO DE NOTA	NOTA OFERTADA
01	Curriculum Artístico.	De 1 a 10	
1.1	Comprovante de Notoriedade		
1.2	Publicações em mídia, imprensa; web, jornal; publicidade (registro em projetos, eventos, exposições, etc)	De 1 a 10	
1.3	Certificados, Declarações, Diplomação, etc	De 1 a 10	
1.4	Apresentação de produtos culturais. Ex: CD, DVD, Livro (publicações), Produção artística registrada um suporte diversos como: Pintura gravura, escultura, etc.	De 1 a 10	
1.5	Premiação	De 1 a 10	
1.6	Carta de Referência;	De 1 a 10	
02	Portfólio Cultural. Análise e avaliação do material: histórico, clipping, website, blog, etc., para verificação da consistência/ pertinência da proposta artística, técnica, estética e do grau de inserção na cena Artística e cultural.	De 1 a 10	
03	Tempo de experiência (comprovada) do artista ou grupo cultural:	-	
3.1	De 1 anos até 4 anos de experiência .	De 5 a 7	
3.2	De 5 anos até 10 anos de experiência.	De 5 a 8	
3.3	A partir de 10 anos de experiência.	De 5 a 9	
04	Audição do material gravado em CD, EP e DVD, avaliando-se a qualidade geral do material apresentado: qualidade de gravação, execução, diante da estética e proposta do Artista ou grupo cultural.	De 1 a 10	
05	Propostas artísticas de trabalhos inéditos em Boa Vista.	De 1 a 10	
06	Participação em festivais e outros eventos local, regional e nacional.	De 1 a 10	
07	Participação em eventos internacionais.	De 1 a 10	
08	Reconhecimento do trabalho pela comunidade temática ou geográfica onde o proponente atua através da apresentação de Cartas de Apoio ou crítica artística cultural.	De 1 a 10	
09	Análise da concepção artística, técnica e estética envolvendo desempenho no palco, figurino, empatia com o público, verificando ainda aspecto de figurino e evolução artística cultural no palco, verificável com a apresentação do material em vídeo (DVD).	De 1 a 10	
PONTUAÇÕES: Pontuação: A partir de 25 Pontos á 45 Pontos – Categoria C Pontuação: A partir de 46 Pontos á 70 Pontos – Categoria B Pontuação: A partir de 71 Pontos – Categoria A.			

ANEXO IV

TABELA DE REMUNERAÇÃO

MICRO PORTE	PEQUENO PORTE	MÉDIO PORTE	GRANDE PORTE
Abaixo de 500 Pessoas	De 501 a 1000 Pessoas	De 1001 a 3000 Pessoas	Acima de 3001 Pessoas

BANDAS				
NIVEL	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
A	R\$ 1.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 4.000,00	R\$ 5.000,00
B	R\$ 700,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 4.000,00
C	R\$ 500,00	R\$ 800,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
DISC JOCKEY			R\$ 1.000,00	

ARTISTA SOLO OU DUPLA				
NIVEL	MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
A	R\$ 900,00	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.500,00
B	R\$ 600,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.700,00	R\$ 2.000,00
C	R\$ 400,00	R\$ 700,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.400,00

I - Entende se por Banda um conjunto musical composto por no mínimo 03 músicos.

II – Todas as apresentações Musicais terão duração mínima de 30 minutos e máxima de 120 minutos, conforme programação estipulada pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura.

III - As Apresentações do Disc Jockey terão duração mínima de 04 horas e máxima de 08 horas, conforme programação estipulada pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura.

IV – Classificação dos eventos da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura:

PEQUENO PORTE	MÉDIO PORTE	GRANDE PORTE
GO LADEIRA	FESTIVAL DOS IMIGRANTES	JOGOS DE VERÃO
		CARNAVAL
		ARRAIAL BOA VISTA JUNINA
		CORRIDA 9 DE JULHO

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE
EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E
CULTURA DE BOA VISTA E A EMPRESA
..... PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.607.916/0001-28, situada a Avenida Dos Imigrantes, 1612, 1º Andar, Buritis – Terminal de Integração João Firmino Neto (Caimbé), nesta capital, representada por seu Presidente Interino **DANIEL SOARES LIMA**, Brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade nº 151.720-4 SSP/DF e CPF 724.834.661-68, residente e domiciliado à Rua Moises Souza Cruz, 1237 – Paraviana, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **Banda e/ou Artista XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo seu representante exclusivo, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, situada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nesta cidade, devidamente representada por sua empresária individual **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileira, portadora da C. I. nº **XXXXXXXXXXXX** e CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nesta cidade, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº XXXXXXXX** que tem como objetivo de **CRENCIAMENTO DE BANDAS E ARTISTAS NA ÁREA DA MÚSICA, EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS E DEMAIS SEGMENTOS CULTURAIS**, doravante referido por Processo nº **XXXXXXXXXX**, em consequência da **Inexigibilidade**, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de credenciamento nº 001/2016 publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista nº XXXX de XX de XXXXXX de XXXXX, e da Justificativa

de Inexigibilidade de Licitação, baseada no *caput* do inciso III do art.25, c/com art.26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666,de 21/06/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA se obriga por este instrumento a realizar apresentação artística no evento XXXXXXXX, Cidade de Boa Vista Estado de Roraima.

2.2 A apresentação artística ocorrerá na data, local, horário, duração conforme descrito abaixo:

DATA DA APRESENTAÇÃO:	
HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO	
DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO	
LOCAL	

2.3 Somente será permitida a apresentação de outro artista no mesmo palco e mesmo dia, com a expressa autorização da CONTRATANTE.

2.4 Não serão permitidas, em nenhuma hipótese, a presença de terceiros no palco durante a apresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 A apresentação deverá ser na data, local, horário, duração mencionados na programação;

3.2 O Artista e/ou Banda deverá está presente com no mínimo 45 (quarenta e cinco) minutos antes do horário previsto para o início da sua apresentação;

3.3 O (a) contratado (a) deverá responsabilizar-se por todos os compromissos e despesas decorrente da execução dos serviços, bem como pelo transporte dos componentes, se for o caso.

3.4 O Artista e/ou Banda deverá atualizar, caso necessário, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência o Rider e Holder para que seja feitas os ajustes técnicos.

3.5 O Artista e/ou Banda deverá **obrigatoriamente** participar de reunião de produção, em data e local a ser informado com 96 (noventa e seis) horas de antecedência da data prevista da reunião.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor da prestação de serviço objeto deste contrato é de R\$ XXXXX (_____), conforme Tabelas de Valores definidos na PORTARIA/PRESI da FETEC nº XXXXX, publicada no Diário Oficial Do Município de Boa Vista nº XXXXXXXX/XXXXX de XX de XXXXXXXX de XXXX, e do edital XXX/XXXX, procedente do Orçamento da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através de:

- Unidade Orçamentária:
- Natureza de Despesa:
- Fonte de Recursos:

5.2 O pagamento será efetuado em favor da Contratada até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal e do Relatório de Avaliação feito pela Comissão de Credenciamento ou pelo Fiscal designado pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 o presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FETEC

7.1 A FETEC responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa, bem como:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- II - Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- III - Orientar, monitorar e fiscalizar o Artista ou Grupo/Banda CONTRATADO;
- IV - Entregar a credencial de apresentação do CONTRATADO quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao projeto ou atividade objeto dessa contratação;
- V - Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- VI - Comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística;
- VII - A sonorização, iluminação e palco ficarão a cargo da FETEC;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 A CONTRATADA fica obrigada a:

- I. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe da FETEC para a observância das determinações da contratação;

- II - Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra por parte da FETEC;
- III - Comunicar a FETEC qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- IV - Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- V - Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com o Município de Boa Vista;
- VI - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do CONTRATO;
- VII - Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela FETEC;
- VIII - Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;
- IX - Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle, exceto ECAD;
- X - Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- XI - A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.
- XII - Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Boa Vista e da FETEC, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem assim, a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos do FETEC.
- XIII - O transporte dos instrumentos musicais a serem usados pelas bandas ficará por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade sobre o mesmo;
- XIV - Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES.

9.1 Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art.65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

9.2 A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei Federal 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa demora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total da obrigação.

- Advertência escrita;
- Multa, nos seguintes percentuais:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implica em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;
- Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

10.2 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

10.3 Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e

ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente, explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

10.4 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO, o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei Federal 8.666/93.

§ **1º**. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art.78 da Lei Federal 8.666/93.

§ **2º**. A rescisão do Contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

I. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

II. Parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

§ **3º**. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art.78 da Lei federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art.79 da Lei Federal 8.666/93.

§ **4º**. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO OU POR FISCAL DESIGNADO PELO PRESIDENTE DA FETEC**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

13.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na própria Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO REGULAMENTO

14.1 Vinculam-se a este Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, no **Edital n.001/2016**, seu Regulamento e seus anexos, publicados no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

14.2 A FETEC se isenta de qualquer responsabilidade relativamente ao pagamento dos cachês dos artistas, na hipótese de ser o artista representado por empresa ou entidade.

14.3 As partes elegem o Foro da cidade de Boa Vista, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois delido e achado conforme.

Boa Vista – RR, XX de XXXXXXXX de XXXX.

PELA CONTRATANTE:

DANIEL SOARES LIMA
Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura.

REPRESENTANTE DA BANDA:

REPRESENTANTE

PELA CONTRATADA:

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

1. NOME: _____

CPF: _____

2. NOME: _____

CPF: _____